

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2017****SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO Nº 003/2017****DATA DA REALIZAÇÃO: 02/05/2017****HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 15h00min (horário oficial de Brasília – DF)****LOCAL: Prefeitura do Município de Bragança - Pará**

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua 13 de Maio nº 797 Bairro Centro, cidade de Bragança/Pa, por intermédio do Ilustríssimo Senhor **MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR** - Secretaria Municipal de Saúde, mediante Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, para **Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço** e considerado **Por Item**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

A sessão de processamento do Pregão será realizada no horário e data supracitados, na sala de abertura de licitações, sita à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1750, Bairro Centro, cidade de Bragança/Pa, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em pígrafe. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos); Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal nº 018/2017, de 02 de janeiro de 2017, e legislação correlata, bem como, as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo e maiores informações poderão ser examinados e obtidos na Sala do Departamento de Licitações, prédio da Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, sito à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1750, Bairro Centro, cidade de Bragança/Pa, no horário das 08h00min às 14h00min, a partir de sua publicação nos órgãos oficiais de publicidade, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura, desde que a empresa tenha feito a visita técnica e/ou a Declaração de Visita Técnica.

1. DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA ESTA LICITAÇÃO.

1.1. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Ilustríssimo Senhor RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Bragança/Pa, conforme consta no processo administrativo acima citado.

2. DO OBJETO E SERVIÇOS**2.1. DO OBJETO**



2.1.1. Constitui objeto deste Edital o **registro de preço para futura contratação de empresa especializada para** eventual Aquisição de materiais permanentes diversos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bragança, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, na escolha da melhor proposta de preço **Por Item**, na forma compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, para implementação dos serviços dos centros e das unidades de saúde do Município de Bragança, conforme relação abaixo:

- a) Centro de Saúde Municipal Ruth N. Bragança;
- b) Unidade de Saúde da Família da Aldeia;
- c) Unidade de Saúde da Família de Ajuruteua;
- d) Unidade de Saúde da Família de Caratateua;
- e) Unidade de Saúde da Família de Nova Mocajuba;
- f) Unidade de Saúde da Família de Santo Antonio dos Monteiros;
- g) Unidade de Saúde da Família de Padre Luiz;
- i) Unidade de Saúde da Família de Treme.

2.1.1.1 - O prazo para a aquisição dos objetos pela Secretaria Municipal de Saúde será por noventa (90) dias, quando solicitado junto a empresa adjudicada.

2.1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas no Pedido ou Nota de Empenho, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3. Os itens listados no **ANEXO I – Termo de Referência**, deste instrumento convocatório não serão necessariamente contratados em sua totalidade, pois que seus quantitativos são estimados, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato de Fornecimento.

2.1.4. As licitantes para a qual for adjudicado item constante do **ANEXO I – Termo de Referência**, e for convocada para a assinatura do contrato administrativo, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do objeto referido no item até o término da vigência contratual.

2.1.5. Cumprem-nos alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que os mesmos não estão obrigados a fornecer previamente o objeto constante do **ANEXO I – Termo de Referência**, razão pela qual a Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por prejuízos financeiros sofridos em decorrência de tal atitude, não cabendo, portanto, qualquer direito a indenização.

2.1.6. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no **ANEXO I – Termo de Referência**, deste Edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

2.1.7. O prazo para aquisição, quando solicitada, será no máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da ordem de compra para fornecer o objeto deste Edital, caso não ocorro, a administração pública municipal tomará as medidas necessárias e cabíveis perante o fornecedor.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas a serem realizadas para aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de



Bragança/Fundo Municipal de Saúde que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Bragança para o ano de 2.017:

	Saúde	
15 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.00092-064 - (Gestão do Programa Saúde da Família). 10.301.00092-069 – (Gestão de Outros Programas de Saúde)	4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes

Observação: Os recursos deste processo licitatório foram contemplados através das Emendas Parlamentares nº 04873.592000/4140-04 e 18017.671000/1150-04, do Ministério da Saúde.

4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

4.1. Qualquer licitante ou pessoa poderá, através do e-mail: cplbragnaca2017@hotmail.com, solicitar esclarecimentos ou providências/impugnações, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme preceitua o Art. 12, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, combinada com a Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. As impugnações, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas, e protocolizada na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bragança, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1750, Bairro Centro, cidade de BRAGANÇA/PA – Cep: 68600-000, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.3. Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

4.4. O inteiro teor da resposta estará disponível através do e-mail: cplbraganca2107@hotmail.com e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bragança (PA).

4.5. Os participantes poderão consultar diariamente através do via e-mail: cplbraganca2017@hotmail.com, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos neste Edital, especialmente no dia anterior a sua realização.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

4.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designado nova data para realização do certame, salvo se as alterações realizadas, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

5. ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Esclarecimentos Iniciais:

5.1.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços



e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

5.1.2. Nesta licitação será firmada uma **Ata de Registro de Preços** que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso a Prefeitura Municipal de Bragança através do Fundo Municipal de Saúde necessite efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

5.1.3. Quando o quantitativo total estimado para o fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

5.1.4. Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

5.2. Condições de Participação

5.2.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

5.2.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.

5.2.1.2. Não esteja sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.2.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.

5.2.2. A licitante deverá possuir capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global de cada lote para esta licitação, devendo ser comprovado na data da apresentação da proposta, na forma da Lei, conforme Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.3. Quando da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.2.4.1. Servidor ou dirigente de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim, a empresa da qual tal servidor ou dirigente seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



5.2.4.2. Estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

5.2.4.3. Empresa associada ou que tenha sido associada ao Consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o Termo de Referência;

5.2.5. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

5.2.6. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

5.2.6.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.2.7. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a entidade licitante será elegível para participar deste processo licitatório.

5.2.8. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal;
- d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Autor do projeto de engenharia, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou sub-contratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).



5.9. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 8.666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1 - Horário de credenciamento: de 08h30min as 09h:00min do dia 02/05/2017, não permitido o credenciamento de retardatários após o horário estipulado.

6.2. Cada licitante far-se-á representar perante o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bragança por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

6.3. A instituição de representante perante o Pregoeiro será realizado no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante o Pregoeiro, entregando-lhe cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 6.4 e 6.5, os quais serão analisados pelo o Pregoeiro quando do início da sessão de abertura.

6.4. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar o Pregoeiro, cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação do contrato social ou alteração contratual na sua forma consolidada ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal, e ainda da cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação da carteira de identidade.

6.5. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, o Pregoeiro, cópia autenticada do documento exigido no item 6.4, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **ANEXO IV**, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

6.6. O licitante deverá apresentar declaração do interessado ou por seu representante legal de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **ANEXO VI**, deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

6.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, junto o Pregoeiro, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta e dos documentos de habilitação.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



7.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura

deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados:

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bragança – Pará.

ENDEREÇO: Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1750 – Bairro Centro - Bragança – Pará.

DATA: **02/05/2017 às 15h00min.**

7.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

7.2. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo abertos somente em público pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na data e hora determinada para o certame.

7.3. Todos os documentos do interior dos envelopes Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e Nº 02 - HABILITAÇÃO deverão apresentar folha índice, e estar encadernados, assinados, rubricados e numerados, folha por folha, pelo representante legal da licitante e organizados sequencialmente em ordem cronológica, e apresentadas em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial de acordo com o solicitado nos itens 8 e 9 do edital, sob pena de inabilitação e desclassificação.

7.3.1. As autenticações poderão ainda ser feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeiro, mediante conferência da cópia com o original, até o último dia útil que anteceder a abertura do processo, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bragança/PA;

7.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 7.1.

8. PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, de acordo com cada item discriminado, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais



licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **ANEXO III** deste Edital, e deverão constar:

8.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

8.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3. Especificações detalhadas do objeto licitado, conforme requisitos mínimos constantes no **Anexo II – Planilha Orçamentária - Especificação Técnica e Quantidade**, deste Edital;

8.1.4. Preço unitário e total de cada item, conforme especificado no **Anexo III – Proposta Comercial**, expresso em moeda corrente nacional, o qual deverá incluir impostos, tributos, encargos sociais, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta licitação, isentando a Prefeitura Municipal de Bragança/Fundo Municipal de Saúde de quaisquer custos adicionais;

8.1.4. Condição dos objetos, que deverá ser de forma contida na proposta da licitante vencedora de cada item, de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital;

8.1.4.1. Deverá ser verificada a equivalência dos objetos, com as especificações contidas neste Edital, confrontadas, também, com as propostas de preços e especificações apresentada pela empresa vencedora do item. Não serão aceitos em hipótese nenhuma objetos divergentes do informado na Proposta de Preços da empresa vencedora;

8.1.4.2. Na eventualidade de ser apurados os objetos diverso do solicitado, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do caso ocorrido;

8.1.5. Prazo de Prestação/Contratual: O prazo da contratação será por noventa (90) dias, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bragança/Fundo Municipal de Saúde, a partir do ato da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes contratantes;

8.1.5.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato administrativo entre a adjudicatária e a Prefeitura Municipal de Bragança/Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente, com vigência de noventa (90) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, de acordo com a legislação vigente.

8.1.6. Local de Entrega dos Permanentes: De acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança/Pa.

8.1.7. Validade da Proposta Comercial: com prazo mínimo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública deste certame.

8.1.8. Declaração: que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso. A ausência desta declaração implicará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação do item adjudicado, conforme modelo – **ANEXO VII**.



8.2. A Proposta Comercial e a oferta de preço deverão compreender os itens constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**, deste Edital, com preço unitário e total, não será adjudicado os itens cujos valores unitários sejam superiores ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde, calculado através da média aritmética das cotações de preços realizadas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Bragança, por km rodado.

8.3. As Propostas Comerciais não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem exatamente o objeto desta licitação.

8.4. Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.5. A apresentação da Proposta Comercial implicará em plena aceitação por parte do licitante das condições e regras estabelecidas neste Edital.

8.6. O licitante adjudicado da proposta de menor preço deverá entregar o Pregoeiro, sua Proposta de Preço **Ajustada ao Preço Final** em até vinte e quatro (24) horas após o encerramento da sessão do Pregão Presencial ou de acordo com prazo estabelecido em Ata no dia do certame, sob pena de desclassificação, podendo ser encaminhada via e-mail: cplbraganca2017@hotmail.com, desde que esteja devidamente assinada, sob pena de desclassificação.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Em caso de representação por instrumento público de procuração ou instrumento particular (**ANEXO IV - Credenciamento/Procuração**) **com firma reconhecida em cartório** e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em epígrafe, em nome da licitante outorgante. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar **cópia autenticada** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.1.2. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa Licitante, devidamente autenticados em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação de Bragança mediante a apresentação do original;

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores; a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro),

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Distrito Federal, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os Seguintes documentos:

9.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

9.2.3.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.2.3.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.5. No caso da certidão conter a informação “**Esta certidão só é válida no original**”, não será aceito na forma autenticada.

9.2.6. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

9.2.7. Os documentos emitidos pela INTERNET, somente serão aceitos dentro do prazo de validade e após a confirmação da autenticidade nos respectivos sites.

9.2.7.1. Todas as certidões emitidas pela Internet deverão vir acompanhadas de suas respectivas autenticidades emitidas pelo site oficial do órgão expedidor, com data de sua emissão até o último dia que anteceder a abertura do processo licitatório.



9.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da LC nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e no art. 4º do Decreto 6.204/2007.

9.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição.

9.2.9.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.2.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado ou ainda poderá ser revogada a licitação.

9.2.9.3. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, ainda, declaração de que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/06 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO VII**.

9.2.9.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no subitem 14.1 deste edital.

9.2.10. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – EMPRESAS OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 9.317/96.

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014;

II – EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO, REGIDO PELA LEI 9.317/96:

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão vir acompanhadas por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, bem como o



Certificado de Regularidade Profissional - CRP (antiga DHP), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou a CRP atualizada. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal, devidamente autenticada;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico – Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações.

9.2.11. Observação: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, a licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altera aquela demonstração devidamente arquivada na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência ou mais de anos paralisadas, que ainda não tenha balanço final de exercício, deverão apresentar balanço de abertura e/ou demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, sendo isenta a apresentação da capacidade financeira da empresa.

b) Os índices deverão ser demonstrados por cálculos efetuados por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, os quais deverão ser extraídos da demonstração do Balanço Patrimonial devidamente registrado no Órgão competente na forma da legislação vigente, cujos documentos, balanço e demonstrativo, já deverão estar inclusos dentro do envelope de habilitação, sendo vedada a sua inclusão durante a sessão ou apresentação a posteriores;

c) O balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, bem como o Certificado de Regularidade Profissional - CRP (antiga DHP), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou a CRP atualizada. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal, devidamente autenticada.

c) O balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, bem como o Certificado de Regularidade Profissional - CRP (antiga DHP), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou a CRP atualizada. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal, devidamente autenticada.

d) DEMONSTRAR, a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultante



da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

d.1) **Índice de Liquidez Geral (LG)** maior ou igual a 1, obtida pela formula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

d.2) **Índice de Solvência Geral (SG)** maior ou igual a 1, obtida pela formula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1$$

d.3) **Índice de Liquidez Corrente (LC)** maior ou igual a 1, obtida pela formula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 9.3.1. deste Edital, em que:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível em Longo Prazo

AT - Ativo Total

e) A maior ou menor pontuação obtida pelas empresas licitantes não terá qualquer influência na sua classificação final, servindo apenas para habilitação ou não das proponentes.

9.3.1.1. Para sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante;

9.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.3. Certidão Simplificada que comprove o Registro da Empresa na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, atestando que possui Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.3.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Parágrafo único: Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

9.4. REGULARIDADE TÉCNICA:



9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

9.4.1.1. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

9.4.1.2. local e data de emissão;

9.4.1.3. nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.1.4. comprovação de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital;

9.4.1.5. período de fornecimento/dos objetos;

9.4.2. Entende-se por compatibilidade das características, o fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação em, a quantidade de equipamentos ofertada na proposta; e dos prazos, o fornecimento do quantitativo dentro dos prazos contratados.

9.4.3. Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.4.1.4, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

9.5.1. Declaração da Empresa de que não possuem em seu quadro, trabalhadores menores de 14 a 18 anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo V**).

9.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 07 de junho de 2011).

9.6. Observações do item “Documentação de Habilitação”:

9.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do § 3º, do artigo 32, da Lei 8.666/93, sendo que os documentos que estiverem com seu prazo de validade expirado no mencionado registro cadastral deverão ser entregues na forma estipulada neste edital.

9.6.2. A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.



9.6.3. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade.

9.6.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.6.5. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

9.6.6. As autenticações poderão ser feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeiro, mediante conferência da cópia com o original.

9.6.7. Na hipótese da apresentação de documentos originais, este serão anexado ao processo licitatório.

9.6.8. Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.6.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse título inabilitará o licitante.

9.6.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original que deverá ser substituído por cópia reprográfica autenticada;

9.6.11. As certidões negativas e certificados devem estar com a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do processo;

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. No local dia e hora indicados no **subitem 7.1.** deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Iniciada a fase de credenciamento, não será permitida a admissão de novas licitantes ao certame;

10.3. O Pregoeiro e equipe de apoio farão os respectivos credenciamentos, na forma do disposto no **item 6**, dos representantes das licitantes presentes;

10.4. O não credenciamento de representante por parte da licitante ou incorreção nos documentos deste excluirá a licitante do certame, e impedirá sua manifestação durante a sessão realizada neste certame.

10.5. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro:

10.5.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o **ANEXO VI** deste Edital, que deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 01 e 02;



10.5.1.1. Caso a licitante constate que a declaração citada no **subitem 10.5.1.** Encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todos os licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

10.5.2. Envelope contendo a Proposta de Preços;

10.5.3. Envelope contendo os Documentos de Habilitação;

10.6. Os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes, ficando em poder do Pregoeiro;

10.7. Os **Envelopes nº. 02 – Documentos de Habilitação**, mantidos lacrados, serão guardados sob a inteira responsabilidade do Pregoeiro, para posterior abertura, enquanto se processam os procedimentos de julgamento das Propostas de Preços;

10.8. O Pregoeiro procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

10.8.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários mensais e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

10.8.1.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por lote ofertado nas propostas com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições pré-estabelecidas, **sendo desclassificadas** as propostas que;

10.8.2. Estiverem **em desacordo** com o descrito no **item 08 e ANEXO III**, deste Edital;

10.9. Todas as propostas de preços serão rubricadas, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.10. Para julgamento e classificação das propostas será utilizado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para a execução dos serviços, as especificações técnicas, quantitativas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos;

10.11. O Pregoeiro selecionará, dentre as propostas classificadas, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço;

10.12. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida no **subitem 10.11.**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas



escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

10.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticado no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

10.14. Caso 02 (duas) ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

10.15. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.15.1 O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances alterar o valor acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

10.16. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes selecionadas, na forma dos **subitens 10.11 ou 10.13**, a apresentar lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de menor preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

10.17. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as licitantes selecionadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

10.18. Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado;

10.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

10.20. Com base na classificação citada no **subitem 10.10**, será assegurado direito de preferência às licitantes credenciadas, neste certame, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **subitem 10.2.8**, deste Edital, em conformidade com o §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as seguintes regras:

10.20.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

10.20.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 10.20.1**;

10.20.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas no **subitem 10.20.1**;



10.21. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 10.20**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado no **subitem 10.23**, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

10.22. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.23. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quando ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.23.1. Será considerado aceitável o preço que não for excessivo;

10.23.1.1. São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassem o valor estimado pela Administração em mais de 10% (dez por cento);

10.24. Se a oferta for considerada inaceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com a sua autora, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, até a apuração de uma proposta considerada aceitável;

10.24.1. A empresa vencedora do item terá que entregar imediatamente a proposta final o Pregoeiro;

10.25. Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço do item, na forma do **subitem 10.24**, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do **Envelope nº “02”**, contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação, não cabendo desclassificar a licitante por motivo relacionado com a proposta de preço, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

10.25.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atende aos requisitos indicados no item “Documentação de Habilitação”;

10.26. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora;

10.26.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, de acordo com a LC nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014;

10.26.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.26.1**, implicará na decadência do direito a contratação, sendo a licitante inabilitada e realizados os procedimentos definidos no **subitem 10.23 e posteriores**, deste Edital;

10.27. Se a licitante não atender às exigências para a habilitação, será inabilitada, passando o Pregoeiro a convocar a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor a redução de preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, na forma do **subitem 10.26.2**, e, em caso positivo,



verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.28. Todos os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.29. Ao encerramento da sessão, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, e que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes;

10.30. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes das licitantes, credenciadas, deverá constar em Ata da sessão pública. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

10.31. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a **08 (oito) dias úteis**, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, para o recebimento de novas propostas;

10.31.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação;

10.32. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bragança – Estado do Pará, órgãos de imprensa oficial e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.7. O recurso administrativo deverá ser protocolado na Sala do Departamento de Licitações, sede da Prefeitura Municipal de Bragança, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1750, Bairro Centro, cidade de BRAGANÇA/PA, Cep: 68.600-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor do item, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos processuais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo, no prazo e condições definidas neste Edital.

12.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato administrativo das demais cominações legais.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Homologada a licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar em fornecer o objeto pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2. A administração pública convocará formalmente o fornecedor, no dia útil seguinte à publicação da homologação do certame com antecedência de três (03) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2.1. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.

13.2.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.



13.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Órgão indicado no subitem 13.1. registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, o órgão gestor, os participantes se houver, e extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador deste certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

14.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, na mesma para o órgão solicitante e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição de 05 (cinco) permanentes tipo pick-up cabine dupla 4x4 diesel, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos permanentes, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato administrativo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da firma contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.4. Os objetos serão fornecidos de acordo com as especificações do objeto descritos no **ANEXO I – Termo de Referência**, deste Edital, na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



16.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

17.1. A empresa contratada obriga-se a cumprir os encargos constantes deste Edital, da Minuta da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

18.1. A Prefeitura Municipal de Bragança/Fundo Municipal de Saúde obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas neste Edital e seus anexos.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Bragança/Fundo Municipal de Saúde para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

20.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

20.1.1. A pedido, quando:

20.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

20.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde, quando:



20.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

20.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

20.2. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Bragança/Fundo Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias após conferência dos objetos recebidos e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Saúde, desde que tenha ocorrido a total e efetiva realização do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento dos Serviços.

21.2. A área Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde atestará o objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

21.3. Somente serão pago os permanentes fornecidos.

21.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

21.6. A Secretaria Municipal de Saúde terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da empresa contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

21.7. Durante a vigência da ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



21.8. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

21.8.1. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do **registro**, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

21.9. É vedada a antecipação de pagamento.

21.10. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada - Banco ____ Agência ____ Conta Corrente nº. ____.

21.11. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios:

a) apresentação de nota fiscal ou fatura a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança, Estado do Pará, _____, sito a rua _____ em _____/Pa, direcionada ao Fundo Municipal de Saúde, contendo a especificação dos serviços realizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) certificação (atesto) referente ao serviço executado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) verificação da regularidade fiscal da Contratada quanto às certidões de regularidade fiscal exigidas na Habilitação, quais sejam:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos;

II. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

21.12. A empresa deverá manter, durante todo o período contratual, a situação de regularidade junto a Contratante.

21.13. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento dos permanentes, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

21.14. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

21.15. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.



22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato em hipótese nenhuma, sob pena de ser rescindido a contratação entre as partes contratantes, caso ocorra esse procedimento.

23. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

23.1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante vencedor do item será convocado para firmar o termo de contrato administrativo, conforme minuta constante do **ANEXO IX** no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação.

23.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

23.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato administrativo ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subseqüentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

23.3. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Bragança/Fundo Municipal de Saúde e o licitante vencedor, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

23.4. O contrato administrativo vigorará por noventa (90) dias, com eficácia legal a partir da assinatura do mesmo, podendo, se vantajoso para a administração pública municipal, ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, ou extinguir-se antes, caso ocorra à entrega total do objeto licitado.

23.5. A firma contratada deverá manter, durante a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

23.6. Qualquer tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, durante o cumprimento do contrato administrativo, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do referido contrato administrativo e podendo a administração pública municipal exercer seus direitos a qualquer tempo.

23.7. A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá da empresa prestadora dos serviços qualquer entrega dos permanentes em desacordo com o previsto no contrato administrativo, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.



23.8. A licitante contratada e a Secretaria Municipal de Saúde poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e demonstrativo de encargos sociais e fiscais.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

24.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

24.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

24.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

24.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

24.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste edital, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

24.4. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

24.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Da Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

25.2. Do Licitante vencedor:

- a) Prestar os serviços nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer os objetos no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os objetos dentro dos padrões exigidos neste Edital.



- g) Expressar na proposta comercial o tempo da garantia de fábrica dos permanentes, fator preponderante para adjudicação do item.
- h) Responder por todos os ônus, como também, pagar os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- i) Responsabilizar-se pelo emplantamento dos permanentes, objeto do contrato, no Município sede da Administração Pública, Bragança-Pará.
- l) Permitir a fiscalização da Contratada, através da inspeção nos serviços realizados em qualquer dia e hora fornecendo os esclarecimentos solicitados;

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

26.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

26.1.2. **Anexo II** – Planilha Orçamentária e suas Quantidades;

26.1.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial;

26.1.4. **Anexo IV** – Modelo de Credenciamento/Procuração;

26.1.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

26.1.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

26.1.7. **Anexo VII** – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

26.1.8. **Anexo VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

26.1.9. **Anexo IX** – Minuta do Contrato Administrativo;

26.1.10. **Anexo X** – Termo de Recebimento de Edital.

26.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.3. Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



26.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

26.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de Órgãos ou de profissionais especializados.

26.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

26.7. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

26.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

26.9. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.10. As decisões do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio serão publicadas no “Diário Oficial da União” e “Jornal de Grande Circulação”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

26.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.12. A Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.13. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados por lote, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14. Os documentos mencionados neste edital deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado



para o recebimento e abertura do processo licitatório, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de inabilitação

26.15. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bragança, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1750, Bairro Centro, cidade de Bragança/Pa. ou através do e-mail: cplbraganca2017@hotmail.com, até o último dia que anteceder a data do certame, sendo necessário que a empresa licitante envie a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bragança, um comprovante/recibo de retirada deste Edital, conforme **ANEXO X**.

26.16. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo que pode ser: via Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bragança e as publicações no Diário Oficial da União” e “Jornal de Grande Circulação”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

26.17. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo.

26.18. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Bragança – Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Bragança/Pa, 17 de abril de 2017.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro da PMB





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

1. OBJETO:

1.1. **O Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para** eventual Aquisição de materiais permanentes diversos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bragança, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, na escolha da melhor proposta de preço **Por Item**, na forma compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, para implementação dos serviços dos centros e das unidades de saúde do Município de Bragança, conforme relação abaixo:

- a) Centro de Saúde Municipal Ruth N. Bragança;
- b) Unidade de Saúde da Família da Aldeia;
- c) Unidade de Saúde da Família de Ajuruteua;
- d) Unidade de Saúde da Família de Caratateua;
- e) Unidade de Saúde da Família de Nova Mocajuba;
- f) Unidade de Saúde da Família de Santo Antonio dos Monteiros;
- g) Unidade de Saúde da Família de Padre Luiz;
- i) Unidade de Saúde da Família de Treme.

1.2. Portanto solicitamos a aquisição de permanentes para atender os serviços de saúde dos centros e unidades de saúde acima, haja visto que à necessidade em adquirir os materiais permanentes para equipar as unidades e melhor atendimento aos usuários

1.3. Os permanentes objeto deste Termo deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador, devendo ser novo, e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados. O não atendimento a qualquer uma das características importará na desclassificação do proponente

VALOR ESTIMADO DOS BENS PERMANENTES

- R\$ 685.060,98 (seiscentos e oitenta e cinco mil, sessenta reais e noventa e oito centavos);

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, a serem utilizados pelos centros e unidades de saúde do Município de Bragança, justifica-se pela proposta de aquisição de bens, contemplados através das Emendas Parlamentares nº 04873.592000/4140-04 e 18017.671000/1150-04, do Ministério da Saúde, a fim de suprir as necessidades de apoio aos centros e unidade de saúde do município, uma vez que, temos a imediata necessidade de adquirir esses permanentes.

3. ESPECIFICAÇÕES:

3.1. As especificações mínimas exigidas para os permanentes que serão adquiridos estão definidos neste edital, que deverão ser de primeira qualidade, fabricação nacional e que atenda toda a rede municipal de saúde, principalmente os locais acima citados.



4. FISCALIZAÇÃO:

4.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos permanentes adquiridos, por meio dos membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

4.1.1. A licitante participando da presente atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

4.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5. DOS OBJETOS A SEREM ADQUIRIDOS (TIPO PICK-UP:

Item	Especificação	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
01	Equipamento tipo pick-up cabine dupla, zero km, 2.8, ano/modelo 2017/2017, fabricação nacional, cor sólida, com ar condicionado, tração 4x4, direção hidráulica, freios 2 à disco ventilados, freios abs, distribuição eletrônica de frenagem ebd, motor 4 cilindros em linha, combustível a diesel, potência motorização mínimo de 140 cv, 3.500 rpm, (abnt), câmbio e transmissão manual de 05 marchas sincronizadas e 01 marcha-ré, 4 portas, com capacidade para 5 passageiros, sistema de injeção direta, freio tipo auxiliar à vácuo, circuito hidráulico, abs com ebd atuante nas 4 rodas, airbag duplo, estribos laterais, suspensão dianteira independente com braços articulados e barra de torção, suspensão traseira em feixe de mola, largura/comprimento mínimo da caçamba de 1,45 metros/1,50 metros, capacidade tanque de combustível 70 litros, pneus 245/70 r16, garantia de 1 ano. Obs.: todas as características descritas são exigências mínimas para o equipamento.	und	05		

6. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. As despesas pelo recebimento dos permanentes será custeada pela CONTRATADA, independente da localidade da sede da Empresa vencedora do certame, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.

6.2. O prazo para fornecimento do objeto licitado será de acordo com o contrato, contados a partir do primeiro dia do recebimento da Ordem de Compra ou recebimento da nota de empenho, devendo ser acompanhado pelo Fiscal de Contrato ou pessoal técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.1. Quando da entrega dos permanentes, deverão ser fornecidos os documentos relacionados;
a) Certificado de garantia;

6.3. Não será aceito, no momento da entrega, de marca e/ou modelo diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar os permanentes acompanhados de seus respectivos manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original,



cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

6.5. Toda e qualquer entrega de equipamento fora do estabelecido neste Contrato, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Contrato.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.

6.7. Os permanentes deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

6.8. Os permanentes serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega.

6.9. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os mesmos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6.10. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado na condição.

6.11. Se a Contratada não substituir ou complementar os permanentes entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do objeto recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

6.12. A Contratada garantirá a qualidade de cada objeto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

6.13. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

7. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contra defeitos mecânicos e pelo mesmo período para assistência e curso para operação (se necessário), fornecendo os respectivos termos ou declarações de garantia.

7.2. A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após esta por prazo não inferior a 12 (doze) meses, a expensas do CONTRATANTE,



sendo que o equipamento deverá possuir assistência em distância não superior a 100 km (cem quilômetros) da sede da licitante. Se a assistência técnica for realizada por terceiro, a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.

7.3. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com o transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema

8. VIGÊNCIA

8.1. O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de Fornecimento da entrega do objeto licitado.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as seguintes condições:

a) A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis ou superiores ao valor estimado sob pena de desclassificação sumária da proposta;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão oriundo deste TR.

10.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal de Bragança/Pa.

10.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

10.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Bragança/Pa.

10.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



10.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.9. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, bem como em danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão e demais danos provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos na execução do contrato.

10.10. Responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal de Bragança/Pa.

10.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria responsável durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

10.12. A licitante deverá disponibilizar os bens objetos da presente licitação, na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite legal, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Fiscalização da aquisição dos permanentes;

11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

11.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando a entrega dos permanentes à Prefeitura Municipal de Bragança/Pa;

11.1.4. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de entrega do objeto licitado;

11.1.5. Designar fiscal de contrato a ser nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A CONTRATANTE ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na aquisição do equipamento se compromete a custear as despesas necessárias a entrega do objeto, inclusive com fornecimento de motorista, no local indicado pela licitante vencedora, contudo, devendo a CONTRATADA providenciar tudo o que for necessário para que o objeto seja disponibilizado dentro do prazo, condições e especificações avençadas entre as partes.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal no Departamento de Compras devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

13. DO ADITAMENTO CONTRATUAL



13.1, A contratação poderá ser prorrogada mediante **TERMO ADITIVO**, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas nos incisos I e II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicável.





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

A
Prefeitura Municipal de Bragança
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Pregoeiro

Prezada Senhora:

Tendo examinado o Edital, nós, a firma (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

a) Os permanentes a serem ofertados atendem integralmente aos requisitos constantes na especificação do Anexo I, deste edital;

b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de acordo com os lotes do Anexo II, deste edital;

1 - PREÇOS DOS PERMANENTES:

Item 01: R\$

c) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital;

d) Demais especificações:

Forma de Pagamento:

Condição de Entrega:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Validade da Proposta Comercial:

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Papel timbrado do licitante



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

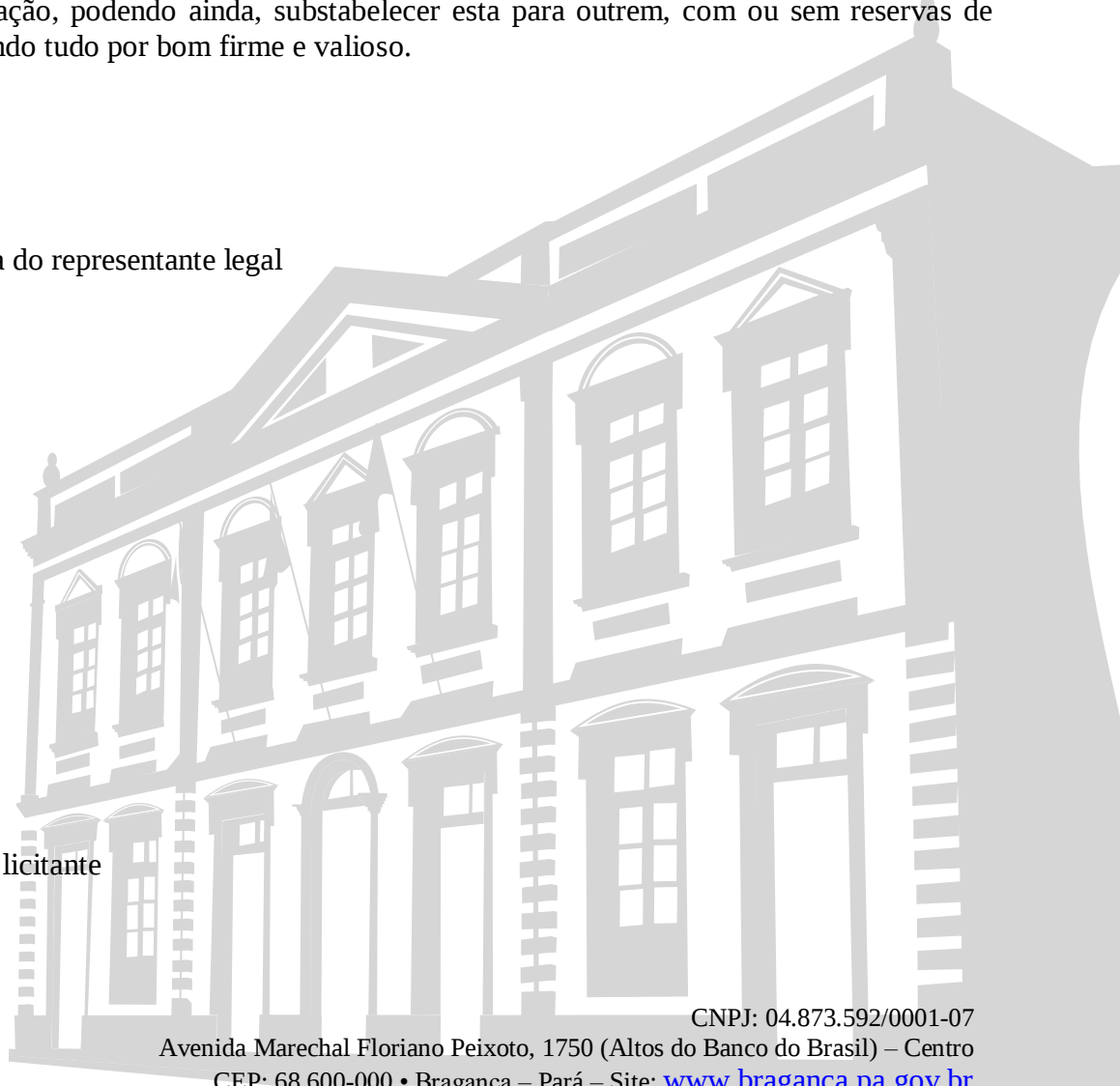
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador/Representante(es), o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Bragança/Fundo Municipal de Saúde, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Papel timbrado do licitante





ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE
SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado, que visa ao fornecimento de serviços relativos ao material permanente - Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde, sob as penas da Lei, o que segue:

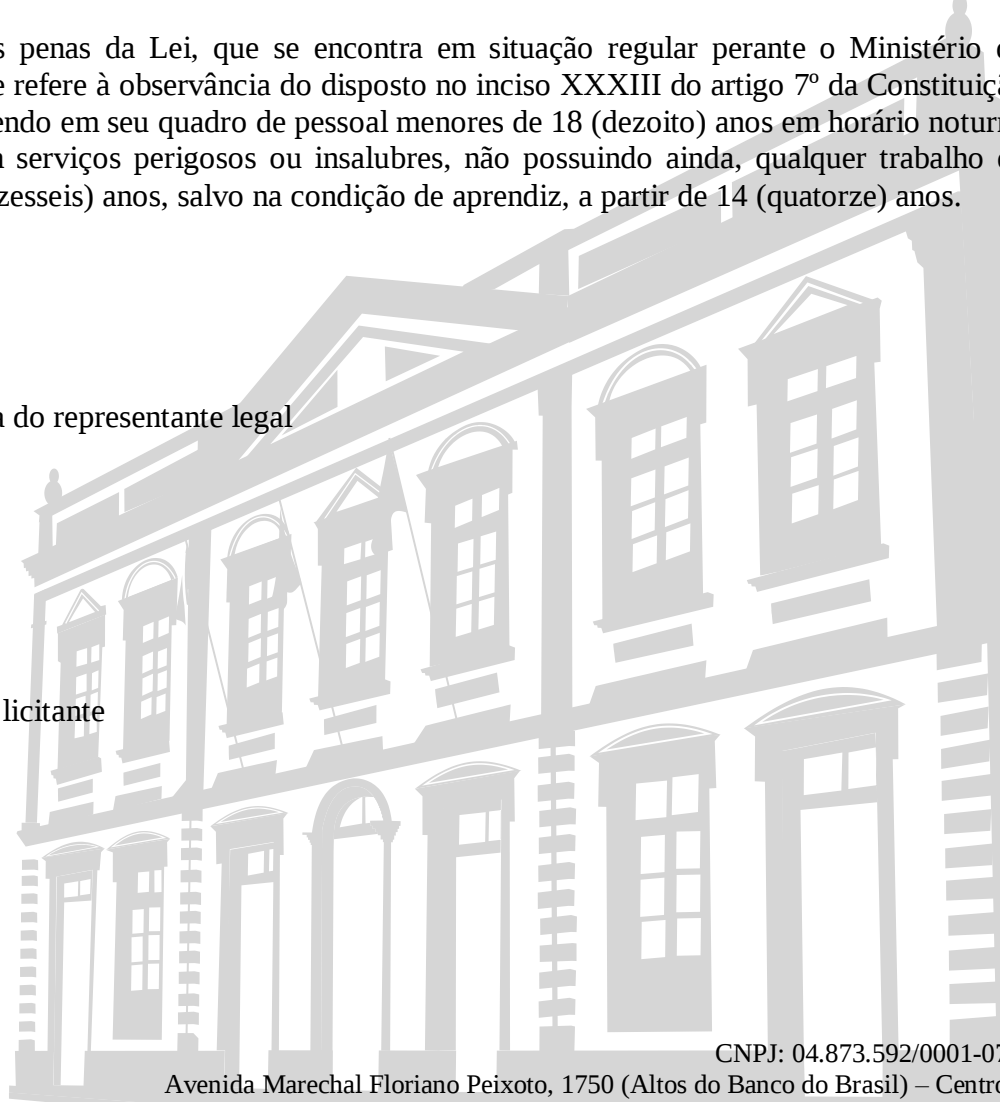
a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Papel timbrado do licitante





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, Interessado em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado que visa ao fornecimento de bens relativos ao material permanente - Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde, DECLARO, sob penas da Lei, O PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Papel timbrado do licitante





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

Declaro, para fins legais, que a (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Observação:

Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, por ocasião do credenciamento e estar devidamente ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL.

Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa.

Papel timbrado do licitante



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

Aosdias do mês dedo ano de, no Município de Bragança, Estado do Pará, na Prefeitura Municipal, sito à, reuniram-se o Ilustríssimo Senhor XXXXXXXXXXXX – Secretário Municipal de Educação, CPF....., e o Pregoeiro, representantes do Município de Bragança, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017, publicada no DOU do dia 14/02/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para futura contratação de empresa especializada para** eventual Aquisição de materiais permanentes diversos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bragança, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, na escolha da melhor proposta de preço **Por Item**, na forma compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, de PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo III – Proposta Comercial, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO E DO SEU REEQUILÍBRIO

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Bragança, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:



- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias após conferência dos serviços executados e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Saúde, desde que tenha ocorrido a total e efetiva realização do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento dos Permanentes.

5.2 - A área Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde atestarão o recebimento dos permanentes no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

5.3 - Somente serão pago os permanentes efetivamente fornecidos.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6 - A Secretaria Municipal de Saúde terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da empresa contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

5.7 - Durante a vigência da ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.8 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.8.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5.9 - É vedada a antecipação de pagamento.

5.10 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada - Banco ____ Agência ____ Conta Corrente nº. ____.

5.11 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios:

a) apresentação de nota fiscal ou fatura a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança, Estado do Pará, _____, sito a rua _____ em _____/Pa, direcionada ao Fundo Municipal de Saúde, contendo a especificação dos serviços realizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) certificação (atesto) referente ao serviço executado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) verificação da regularidade fiscal da Contratada quanto às certidões de regularidade fiscal exigidas na Habilitação, quais sejam:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos;

II. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.12 - A empresa deverá manter, durante todo o período contratual, a situação de regularidade junto a Contratante.



5.13 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento da aquisição dos permanentes, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

5.14 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.15 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação nos órgãos oficiais de publicidade.

6.2 - O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Bragança/Fundo Municipal de Saúde e o licitante vencedor, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

6.3 - O contrato administrativo vigorará por 90 (noventa) dias, com eficácia legal a partir da assinatura do mesmo, podendo, se vantajoso para a administração pública municipal, ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, ou extinguir-se antes, caso ocorra à entrega total do objeto licitado.

6.4 - A firma contratada deverá manter, durante a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

6.5 - Qualquer tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, durante o cumprimento do contrato administrativo, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do referido contrato administrativo e podendo a administração pública municipal exercer seus direitos a qualquer tempo.

6.6 - A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá da empresa prestadora dos serviços qualquer serviço em desacordo com o previsto no contrato administrativo, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

6.7 - A licitante contratada e a Secretaria Municipal de Saúde poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e demonstrativo de encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, o órgão gestor, os participantes se houver, e extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador deste certame, desde que



devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

7.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

7.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, na mesma para o órgão solicitante e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA

9.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento dos permanentes constitui o instrumento de formalização da aquisição dos mesmos, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - Quando houver necessidade de aquisição de permanentes por algum dos órgãos participantes da ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em locar os permanentes ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço referente à contratação de empresa especializada para fornecimento dos objetos, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93.



10.2 - A Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo recusar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato administrativo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da firma contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Bragança/Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

b) A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão oriundo deste TR.

c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal de Bragança/Pa.

d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

e) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Bragança/Pa.

f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

i) A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, bem como em danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão e demais danos provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos na execução do contrato.



- j) Responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal de Bragança/Pa.
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria responsável durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- l) A licitante deverá disponibilizar os bens objetos da presente licitação, na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite legal, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho;;

11.2 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite;
- b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Fiscalização da aquisição dos permanentes;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- f) Proporcionar todas as facilidades visando a entrega dos permanentes à Prefeitura Municipal de Bragança/Pa;
- g) Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de entrega do objeto licitado;
- h) Designar fiscal de contrato a ser nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- i) A CONTRATANTE ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na aquisição do equipamento se compromete a custear as despesas necessárias a entrega do objeto, inclusive com fornecimento de motorista, no local indicado pela licitante vencedora, contudo, devendo a CONTRATADA providenciar tudo o que for necessário para que o objeto seja disponibilizado dentro do prazo, condições e especificações avençadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;



12.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

12.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.3 - O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste edital, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.4 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

12.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 - A contratação poderá ser prorrogada mediante **TERMO ADITIVO**, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas nos incisos I e II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Bragança – Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Bragança/Pa, em..... de de 2017

Secretário Municipal de Saúde

CPF nº

Pregoeiro

CPF nº

Empresa

CPF nº



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

CONTRATO Nº /.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRAGANÇA/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E
....., CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ilustríssimo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº, residente na, cidade Bragança/Pará, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxx, BRAGANÇA/Pará, doravante denominado e a firma, empresa de, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nºe Inscrição Municipal nº, estabelecida sito a, neste ato devidamente representado por seu, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CIC (MF) nº, residente e domiciliado na, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017**, e na forma da Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto deste Edital o **registro de preço para futura contratação de empresa especializada para** eventual Aquisição de materiais permanentes diversos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bragança, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, na escolha da melhor proposta de preço **Por Item**, na forma compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, para implementação dos serviços dos centros e das unidades de saúde do Município de Bragança, confortme relação abaixo:

a) Centro de Saúde Municipal Ruth N. Bragança;



- b) Unidade de Saúde da Família da Aldeia;
- c) Unidade de Saúde da Família de Ajuruteua;
- d) Unidade de Saúde da Família de Caratateua;
- e) Unidade de Saúde da Família de Nova Mocajuba;
- f) Unidade de Saúde da Família de Santo Antonio dos Monteiros;
- g) Unidade de Saúde da Família de Padre Luiz;
- i) Unidade de Saúde da Família de Treme.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- b) A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão oriundo deste TR.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal de Bragança/Pa.
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- e) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Bragança/Pa.
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- i) A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, bem como em danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão e demais danos provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos na execução do contrato.
- j) Responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal de Bragança/Pa.



k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria responsável durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

l) A licitante deverá disponibilizar os bens objetos da presente licitação, na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite legal, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho;;

2.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite;

b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital;

c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

d) Fiscalização da aquisição dos permanentes;

e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

f) Proporcionar todas as facilidades visando a entrega dos permanentes à Prefeitura Municipal de Bragança/Pa;

g) Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de entrega do objeto licitado;

h) Designar fiscal de contrato a ser nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

i) A CONTRATANTE ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na aquisição do equipamento se compromete a custear as despesas necessárias a entrega do objeto, inclusive com fornecimento de motorista, no local indicado pela licitante vencedora, contudo, devendo a CONTRATADA providenciar tudo o que for necessário para que o objeto seja disponibilizado dentro do prazo, condições e especificações avençadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos permanentes, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá pelo período de 90 (noventa) dias, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 12 (doze) meses, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. – Os preços do item para fornecimento dos permanentes serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 – A Secretaria Municipal de Saúde terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita da Prefeitura Municipal de Bragança/Fundo Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A **CONTRATANTE** designará um fiscal para fiscalizar e atestar o documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os serviços prestados efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

7.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A **CONTRATADA** deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;



7.8. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento mediante investigação de um serviço de péssima qualidade, mediante laudo técnico a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, comprovando que o serviço detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisos II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

10.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste edital, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional



11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas a serem realizadas com o fornecimento dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Bragança/Fundo Municipal de Saúde que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Bragança para o ano de 2.017:

	Saúde	
15 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.00092-064 - (Gestão do Programa Saúde da Família). 10.301.00092-069 – (Gestão de Outros Programas de Saúde)	4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE FORNECIMENTO

13.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os permanentes diretamente a Secretaria Municipal de Saúde de Bragança, objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

14.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

14.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. A contratação dos serviços, objeto deste contrato administrativo, decorreu de **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, para **Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço** e considerado **Por Item**, com vistas a promover o **Registro de Preços** de contratação de serviços para transporte escolar.

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93



16.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017 e seus Anexos**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da Prefeitura Municipal de Bragança, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Bragança (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DA ASSINATURA

21.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

BRAGANÇA (PA), em de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ(MF) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____



Nome:
CPF nº:

2) _____

Nome:
CPF nº:





ANEXO X

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

Tipo: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº: **003/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES.**

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
FAX:
E-MAIL:

Declaro que recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bragança - Estado do Pará, cópia do Edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2017.

(local), _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Nome legível do Declarante

Observação: A empresa interessada em participar do processo acima deve preencher este documento e entregar e/ou enviar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bragança, diretamente ou por e-mail: cplbraganca2017@hotmail.com.